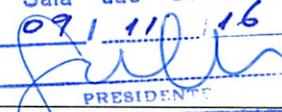




| Despacho | Protocolo | |
|---|-----------|---|
| <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registre-se, autus-se. Inclua-se em Pauta. para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>09/11/16</u>  PRESIDENTE</p> | | <p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> |
| <p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 77 /2016.</p> | | |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei acresce o art. 17-A e parágrafo único a Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que entra em vigor com a seguinte redação:

“Art. 17-A Ao Agente Penitenciário é devida a retribuição pecuniária por serviço em jornada extraordinária, cujo valor é pago pelo Estado de Mato Grosso ao servidor convocado no período de folga e que se apresente para realização de atividade de reforço no serviço, conforme conveniência e necessidade da Administração.

Parágrafo único. O valor da retribuição pecuniária prevista no *caput* será pago por cada hora trabalhada na proporção de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do subsídio do Agente Penitenciário.”

Art. 2º A contratação de jornada extraordinária prevista nesta Lei Complementar somente poderá ser realizada quando o Poder Executivo Estadual estiver dentro dos limites das despesas de pessoal fixados na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paíaguás em Cuiabá, de de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 77, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, e artigo 25, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo projeto de lei complementar que *“Acréscenta dispositivo à Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que “Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e, dá outras providências.”*

O presente projeto de lei acrescenta o artigo 17-A e parágrafo único à Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, com o fito de instituir a retribuição pecuniária, ao servidor penitenciário, em especial ao Agente Penitenciário, convocado para exercer jornada extraordinária, no período de folga, se apresentando para realização de atividade de reforço no serviço, conforme conveniência e necessidade da Administração.

A presente proposta busca atenuar a deficiência de efetivo, em especial, dos Agentes Penitenciários, nas unidades penais, além da melhoria nos serviços, que é de suma importância, sobretudo, para sociedade em geral.

Importante constar que compete a esses profissionais dentre outras atribuições, a realização de revista nos segregados, nas celas, nos pátios e dependências afins, nos visitantes, servidores e demais pessoas que adentrarem nos estabelecimentos; vigilância interna e externa; prestar assistência em situações de emergência, tais como fugas, motins, incêndios, rebeliões e outras assemelhadas e auxílio às autoridades, objetivando a recaptura de foragidos dos estabelecimentos.

OFÍCIO/GG/ 086 /2016-SAD.

Cuiabá, 28 de outubro de 2016.

Ao Expediente

Cbá. 08/11/16
Erika Mello

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **GUILHERME ANTÔNIO MALUF**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 77 /2016**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, que "Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário e, dá outras providências"**.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



Vale registrar, também, que se encontra em andamento a realização de concurso público para a Carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário, porém, como o trâmite requer tempo para o cumprimento das etapas e diante da urgência que a realidade atual das unidades apresentam é que se sugere a implementação da Retribuição Pecuniária por Serviço em Jornada Extraordinária.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, certamente será rápida a tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação pelos Senhores Deputados Estaduais.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de outubro de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado